

# FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008

O Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Santos, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei nº 736, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, em especial a Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, delibera:

### I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A eleição dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, CMDCA, para a gestão de 2009/2010, ocorrerá através de Assembléia Extraordinária do Fórum, **convocada para o dia 08 de dezembro de 2008, às 9 hs, em única chamada, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada à Rua Rei Alberto I, nº 117, Ponta da Praia/Santos.**

### II - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** – Comporão a Comissão Eleitoral os representantes do Fórum e do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente a seguir relacionados:

- a) Adriana Jandelli Gimenes;
- b) Roberto Pereira dos Santos;
- c) Flávia Cibelli Rios;
- d) Eurico Del Carmine Galatro;
- e) Rosilene Fernandes Rocha;
- f) Walter Tavares da Silva;
- g) Márcia Cristina José Rebelo.

**Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral:**

I – organizar todo o processo eletivo, inclusive quanto ao credenciamento dos concorrentes, divulgação, coordenação dos trabalhos de votação, encerramento, escrutinação e divulgação dos resultados, dando publicidade absoluta a todo o procedimento;

II - dirimir eventuais dúvidas decorrentes desta atividade eleitoral, aplicando por equidade, no que couber, a legislação eleitoral vigente no país e deliberando livremente quando for o caso, através do voto de seus componentes.

**Parágrafo único** – Em caso de empate na votação das deliberações da Comissão Eleitoral, o desempate ocorrerá por meio de simples sorteio.

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral poderá indicar um Coordenador, para fins de representação perante terceiros.

**III – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA**

**Art. 5º** - Nos termos do art. 9º da Lei ° 736/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002 serão eleitos 11 (onze) representantes da sociedade civil, conforme a seguir especificado:

I - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças de 0 a 6 anos;

II - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças de 7 a 12 anos;

III - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a adolescentes de 13 a 18 anos;

IV - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

V - 01 (um) representante das entidades de estudo e pesquisa;

VI - 01 (um) representante das entidades sindicais ou outras organizações de trabalhadores;

VII - 01 (um) representante da iniciativa privada;

VIII - 01 (um) representante de organizações de pais;

IX - 01 (um) representante de movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – 02 (dois) representantes de movimentos e organizações sociais.

#### IV - DO DIREITO AO VOTO E DAS CANDIDATURAS

**Art. 6º** – Terão direito a votar e serem votadas, em todos os segmentos, as entidades não-governamentais que preencham os requisitos previstos no disposto nos arts. 5º e 6º do Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, **FDCAS**, aprovado na 8ª Reunião do órgão, consideradas como entidades implantadoras ou participantes.

**Art. 7º** – Para fins do disposto nos incisos IX, X, XI e XII do art. 9º da Lei 736/91, com a nova redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem:

I - as entidades não-governamentais que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, **CMDCA**,

II - as entidades não-governamentais que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos, **CMAS**,

III - as entidades não-governamentais que integram a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil – **CEVISS**,

IV - as entidades não-governamentais que integram a Comissão Municipal de Erradicação ao Trabalho Infantil, **CM-PETI**;

V - as entidades não-governamentais que integram a Comissão Municipal da Juventude, **CMJ**.

**Art. 8º** – Para fins do disposto no inciso **XIII** do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, as entidades não governamentais que comprovem, através de seu estatuto social ou outro documento hábil, a ser analisado pela Comissão Eleitoral, realizarem estudos e pesquisas.

**Art. 9º** – Para fins do disposto no inciso **XIV** do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, aquelas que comprovem, através de seu estatuto social, ser entidade sindical ou organização de trabalhadores.

**Art. 10** – Para fins do disposto no inciso **XV** do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, as empresas regularmente sediadas na cidade de Santos.

**Parágrafo único** - Para comprovar o requisito constante no *caput* deste artigo, deverá a empresa no ato da inscrição apresentar cópia de seu contrato social e de seu alvará de licença e funcionamento.

**Art. 11** – Para fins do disposto no inciso XVI do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no seguimento a que pertencerem, as organizações de pais que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação na área da infância e juventude pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 12** – Para fins do disposto no inciso **XVII** do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos de defesa de direitos que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação na área da infância e juventude pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 13** – Para fins do disposto no inciso **XVIII** do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos e organizações sociais que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral sua atuação na área da infância e juventude pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 14** - No caso do segmento não possuir nenhuma entidade ou organização candidata poderá a Comissão Eleitoral, objetivando garantir a plena representatividade da sociedade civil no CMDCA, abrir a vaga vacante para que a Assembléia escolha, através do voto das entidades eleitoras um representante, dentre os candidatos devidamente inscritos.

**Parágrafo primeiro** – No caso de ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o voto será franqueado a todos aqueles que forem habilitados ao pleito, independentemente do segmento a que pertença.

**Parágrafo segundo** – A regra estabelecida no *caput* será extensiva no caso de haver vacância na suplência de qualquer segmento.

#### **IV - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 15** - As inscrições das candidaturas deverão ser apresentadas, **no período de 05 a 25 de novembro de 2008**, mediante o preenchimento e entrega de requerimento próprio, contido nos anexos desta Resolução e dos documentos necessários, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada em Santos, à Rua Rei Alberto I, nº 117, Ponta da Praia, no horário das 9 às 11 horas e da 14 às 17 horas.

## V - DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 16** - O processo eletivo será Instaurado pela Comissão Eleitoral no dia e horário indicado no art. 1º desta Resolução, sendo o ato público e aberto a todos os interessados que desejarem acompanhá-lo.

**Parágrafo único** – No início da Assembléia a Comissão Eleitoral deverá disponibilizar a todos os presentes a listagem contendo o nome das organizações não-governamentais aptas a votarem, bem como a lista contendo as candidaturas.

**Art. 17** – A votação seguirá a ordem estabelecida no artigo 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, sendo que cada concorrente terá direito, através de seu representante formalmente indicado no requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, a fazer uma apresentação da candidatura em tempo não superior a 02 (dois) minutos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá cassar a palavra do representante que exceder o tempo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Finda a apresentação dos candidatos do segmento, será iniciada a votação, que se dará por segmento, através dos seus respectivos eleitores, indicados no requerimento do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Os votos das entidades habilitadas ao sufrágio serão secretos, manifestados em cédula própria, através dos respectivos representantes.

§ 4º - A apuração será iniciada tão logo termine a votação, devendo ocorrer no mesmo local do pleito.

**Art. 18** – Será eleito como membro titular do CMDCA o concorrente que obtiver o maior número de votos no respectivo segmento e, suplente, o que obtiver a segunda maior votação.

**Parágrafo único** - O critério de desempate entre os candidatos, nos termos da Lei 9.504/97 (artigo 2º, §3º), será o da mais avançada idade do representante credenciado, quando o candidato não possuir personalidade jurídica ou, no caso de pessoa jurídica, data da constituição mais antiga.

**Art. 19** – Findo o processo eletivo, lavrar-se-á ata de eleição, que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pela Presidente do **FMCAS**, em livro próprio, contendo os nomes dos concorrentes eleitos Conselheiros Titulares e Suplentes, por segmento.

**Art. 20** – Após a homologação do resultado, o **FMCAS** comunicará o **CMDCA**, através de ofício, acerca da decisão do pleito.

## **VII – DOS RECURSOS**

**Art. 21** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Diretoria Executiva do FMCAS.

**Art. 22** – O prazo de interposição de qualquer recurso será de 02 (dois) dias corridos, a contar da ciência do interessado.

**Parágrafo único** – Para fins de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o prazo de interposição de qualquer recurso começará a correr no primeiro dia útil seguinte a ciência do interessado.

## **VII - DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 23** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com base na analogia e observância da Lei Eleitoral Federal nº 9.504/97 e Resoluções TSE.

Registre-se e publique-se.  
Santos, 31 de outubro de 2008.

**Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Santos**  
**José Bernardo Rodrigues**  
**Presidente**

# ANEXO I

## FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

### REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE ELEITORA

À  
Comissão Eleitoral FMCAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome da entidade), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº  
\_\_\_\_\_, com endereço em Santos, à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
CEP; \_\_\_\_\_, Fone; \_\_\_\_\_, vem requerer o reconhecimento de sua  
**qualidade de entidade eleitora** no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil  
no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, para a gestão  
2009/2011, em razão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(vide arts. 6º a 13 da Resolução Normativa nº 01/2008), indicando como seu representante  
o(a) sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_, para participar do pleito no segmento  
\_\_\_\_\_.

Como comprovação de sua qualidade de entidade eleitora, promove a juntada dos  
seguintes documentos para serem analisados pela Comissão Eleitoral:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
(NOME/CARGO)

# ANEXO II

## FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

### REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ENTE ELEITOR

À  
Comissão Eleitoral FMCAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome do ente eleitor), com endereço em Santos, à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
CEP; \_\_\_\_\_, Fone; \_\_\_\_\_, vem requerer o reconhecimento de sua  
qualidade de **ente eleitor** no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, para a gestão  
2009/2011, em razão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(vide arts. 6º a 13 da Resolução Normativa nº 01/2008), indicando como seu representante  
o(a) sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_, para participar do pleito no segmento  
\_\_\_\_\_.

Como comprovação de sua qualidade de eleitor, promove a juntada dos seguintes  
documentos para serem analisados pela Comissão Eleitoral:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
(NOME/CARGO)



# ANEXO III

## FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

### REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

À  
Comissão Eleitoral FMCAS

\_\_\_\_\_(nome do[a] candidato[a]), inscrito(a) no CNPJ//MF sob nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(campo a ser preenchido somente pelas entidades regularmente constituídas), com endereço em Santos, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP; \_\_\_\_\_, Fone; \_\_\_\_\_, vem apresentar sua candidatura ao pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, para a gestão 2009/2011, declarando-se ciente das normas que regem a votação.

Requer-se, ainda, a participação no segmento \_\_\_\_\_.

(declarar o segmento), nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, alterada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, estando autorizado(a) para comparecer ao ato eletivo como representante o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
(NOME/CARGO)